

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Gabinete**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Solicitação SFMSP/GAB Nº 027383966

Prezados senhores,

O Serviço Funerário presta importante serviço de valor social. Sabe-se que o labor fúnebre é de natureza essencial, não podendo sofrer paralisações, interrupções ou imbróglios de qualquer natureza, entretanto parte dos servidores que exercem a função de sepultador se qualifica no grupo de risco para contágio do coronavírus: são idosos, diabéticos, hipertensos, com problemas cardíacos, problemas respiratórios e doentes renais, assim sendo, a atividade fim de sepultamentos no solo está em vias de ser interrompida. Aliado a isso, os espaços nos cemitérios também encontram-se comprometidos com o volume normal de sepultamentos dia, com isso, busca-se alternativa para viabilizar a continuidade dos trabalhos sem impacto na população, respeitando as normas de vigilância.

A presente solicitação faz-se necessária em razão da possibilidade do alto volume de serviços de sepultamentos em decorrência das mortes que resultarão da pandemia do Covid19, baseando-se nas regras impostas pela Municipalidade, em razão da pandemia, por intermédio do Decreto nº 59.283/2020 que decretou situação de emergência no Município de São Paulo, impedindo assim a suspensão/interrupção dos serviços funerários. Em estudos realizados, encontrou-se um produto que vai ao encontro das necessidades emergenciais que assola a população em decorrência do Covid19.

A solução encontrada consiste na confecção de gavetas para acomodação dos restos mortais das possíveis vítimas resultantes do Covid19 que se encontram atualmente internadas nos diversos hospitais espalhados no município de São Paulo, respeitando os princípios tanto do ponto de vista de biossegurança ambiental, preservando a incolumidade física e da saúde dos funcionários, protegendo-os de contato com agentes infecto contagiosos, quanto ético.

Outro aspecto técnico fundamental que deverá ser observado é a capacidade de estanqueidade do recipiente que irá promover a guarda dos referidos restos mortais, as mesmas deverão estar de acordo com as orientações da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, de 10 de abril de 2014.

Mínimo, devem ser aplicados os seguintes requisitos mínimos relacionados, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte:

I - embalagem primária, dotada de dispositivo que garanta vedação à prova de vazamento e impermeável para amostras líquidas, e no caso de amostras sólidas ou semisólidas, recipiente resistente dotado de mecanismo de fechamento que impeça o extravasamento do material.

II - embalagem terciária rígida, resistente, de tamanho adequado ao material biológico transportado, e dotada de dispositivo de fechamento, observando-se que materiais laváveis e resistentes a desinfetantes podem ser reutilizáveis. III - embalagem secundária de material resistente de forma a conter a embalagem primária, à prova de vazamento. Parágrafo único. Para as amostras biológicas transportadas em embalagem interna frágil, passível de quebra, furo ou rachadura, é necessário que se observem os seguintes aspectos: a) a (s) embalagem (ns) primária (s) deve (m) estar disposta(s) de maneira a evitar

choques entre si e/ou com a embalagem que a (s) envolve (m), de forma a manter a integridade do material transportado;”

“Art. 19. Somente embalagens constituídas de materiais passíveis de limpeza, secagem e desinfecção ou esterilização, caso sejam tecnicamente justificáveis, poderão ser reutilizadas, mediante protocolos definidos e com a manutenção dos registros dos procedimentos realizados.”

Após breve apresentação, anexa documentos técnicos a fim de embasar tal solicitação, pugnando pela aprovação dos Órgãos Técnicos pertinentes para dar continuidade a implementação das medidas aqui apresentadas.

São Paulo, 24 de março de 2020.

THIAGO DIAS DA SILVA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dias da Silva, Superintendente**, em 24/03/2020, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027383966** e o código CRC **FF3AA78A**.